



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18 HORAS**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária nº 654, presidida pelo Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego, auxiliado pela Diretora Administrativa, Engenheira Agrônoma Nerimárcia Alves Pereira (AEA/MT). A Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Engenheiro Eletricista Ademar Borges da Silva (AMEE), Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS), Engenheiro Agrônomo Airton Froeder (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos Padilha Junior (AEASA), Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC/MT), Engenheiro Civil Benedito Eliseu Schuring (IBAPE), Técnico em Eletrotécnica Cristiano Silva Damasceno (SINTEC), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE), Engenheira Florestal Emanuelle Dallagnol (AMEF), Engenheiro Agrônomo Ersílio Antônio Guelere (AEAGRO), Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (FACSUL), Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE), Engenheiro Civil Jesuel Alves de Arruda (ABENC/MT), Engenheiro Civil João Nobres Neto (ABENC), Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Civil José Augusto da Silva (ABENC), Engenheiro Eletricista Lauro Leocádio da Rosa (AMEE), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE), Engenheiro Agrônomo Luiz Nery Ribas (AEAPL), Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto Queiroz Gonçalves (AESAS), Geólogo Mário Cavalcanti de Albuquerque (GEOCLUBE), Engenheira Agrônoma Nerimárcia Alves Pereira (AEA/MT), Técnico em Eletromecânica Osmário Cícero de Oliveira (SINTEC), Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll (AENOR), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizete de Castro (UNIVAG), Engenheiro Agrônomo Sérgio Plens de Andrade (AENOR), Geólogo Sinvaldo Gomes de Moraes (AGEMAT), e Engenheiro Agrônomo Walter Valverde Junior (AEA/MT). **1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi iniciada a Reunião. **1.1. JUSTIFICATIVAS.** Justificaram a ausência: Eng. Agrônomo Alessandro Ferronato (UNIVAG), Eng. Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE), Eng. Agrônomo Julio Cesar Alves de Lima (AEAGRO), Eng. Sanitarista Rosidelma Francisca Guimarães Santos (AESAS), **1.2. TITULARIDADE:** Assume a titularidade: Eng. Agrônomo Rogério Donizetti de Castro (UNIVAG), Eng. Sanitarista Márcio Roberto Queiroz Gonçalves (AESAS). **2. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18 HORAS**

**RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 3. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** A) Memorando Interno GEJUR/CREA-MT. Nº 003/2012 – Assunto: Medida Liminar. Resumo: Para informar o deferimento de liminar em sede de cautelar no supremo tribunal federal, a fim de suspender a cobrança de taxa para o registro de anotações de responsabilidade técnica da Empresa Elevadores Otis Ltda. O Presidente Juarez faz uma consulta a Assessora Jurídica Tatiane perguntando mesmo com a aprovação da Lei ela perdeu a eficácia dela? A Assessora responde que o CONFEA perdeu o prazo de apresentar recurso neste processo, então o que queremos fazer é que todos os conselhos vão se unir, pedir intimação pessoal, para a gente tentar a eliminar que foi dado na ação cautelar e a perda de prazo na ação principal para eles continuarem a recolher a ART como responsabilidade técnica de Manutenção e Elevadores, mas por enquanto temos que cumprir a liminar. **B) Ofício Nº 37/2012 MT – Caixa MT – Mútua – Assunto:** Apresentação de Prestação de Contas dos Meses de Janeiro e Fevereiro/2012: Só para conhecimento. **C) Comunicado Gabinete – Assunto:** Aluno que não conseguiu registro no CREA será indenizado. **Resumo:** A universidade luterana do brasil (ULBRA) terá de pagar indenização de R\$ 12 mil a aluno que fez um curso que não habilitou sua inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Sul (CREA-RS). Os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça Gaúcho entenderam que a instituição de ensino falhou no dever de informar, conforme prevê o Artigo 6ª, Inciso III, do Código de defesa no conselho, Frustração que motivou a ação por danos morais. O Caso é originário da comarca de esteio, Município da região metropolitana de Porto Alegre. O Autor informou na peça inicial que ingressou no curso de tecnologia em segurança do trabalho no ano de 2002. Garantiu ter sido informado que o mesmo era reconhecido e registrado perante o conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia. O Presidente Convida o Conselheiro Federal Marcos Vinícius para compor a mesa, e comenta que está ação foi contra a Instituição e que vá as Instituições pagar por isso, porque é elas que oferecem o curso e hoje passou pela diretoria uma reclamação de um pai, de um aluno da Eng. Civil, acho que o CREA-MT não pode fazer muito, mas não podemos fazer muito omissos e vou tentar fazer uma fiscalização. **D) Interessado: CREA-MT. Assunto:** Presença do CREA-MT na Expossoriso 2012: Só para Conhecimento. O Conselheiro Ademir Pivatto comenta nessa politica de se levar o conselho mais para dentro do seio da sociedade, já que o conselho é visto como um órgão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18 HORAS**

arrecadador, e não é isso a nossa função dentro da sociedade, a nossa função é de fiscalizar o exercício profissional em defesa da nossa sociedade, naquelas obras e serviços prestados na área de engenharia, foi aceito para as Inspetorias de Sorriso-MT em que se comemora o aniversário de município que se dará em 13 de maio, e as festividades serão nos dias 09 a 13 de maio, então a Inspetoria do CREA de Sorriso-MT, vai estar despachando oficialmente dentro do Parque de Exposições, então nós teremos inclusive um horário no circuito de palestras, teremos em torno de uma hora para nós fazermos palestras dos profissionais do CREA, será definido isto, estão sendo estudados os temas, será uma oportunidade impar porque estas palestras envolvem muitas pessoas da sociedade e nós estamos propondo para a administração posicionar a nossa palestra, então o intuito é este levar o CREA para dentro da sociedade e fazer uma abertura, para que a sociedade entenda que nós não estamos fiscalizando a sociedade e sim o exercício profissional em defesa do direito da sociedade de cada cidadão, aproveitando temos a maior satisfação em receber – los em nossa cidade entre 09 e 13 de maio. O Conselheiro Roberto Knoll fala nos termos, os que o Pivatto colocou este ano em junho ir para a Exponop – Sinop, este ano em conversa com a presidência, a ideia é ir junto com o CREA e a associação, o Presidente Juarez fala que temos que ter uma estande que pelo menos consigamos atender o público lá dentro, Sorriso eu vi que tem condição de ser atendido, e lá tem a AENOR e nós vamos ficar todos juntos CREA, AENOR, e MÚTUA. **3.1. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** Não houve. **3.2. APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA:** Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **4. COMUNICADOS DA MESA:** O Presidente Juarez pergunta a todos os conselheiros que se receberam o cartão de visita e comunica que se caso esteja algo errado, que seja devolvido a Rafaela da Comunicação para que sejam confeccionados outros corretos. E Apresenta também os Inspetores Ester de Diamantino e Rudimar de Tangará da Serra, e comenta que em todas as Plenárias sempre haverá fiscais para conhecer a Plenária, e dizer que eles representam o CREA-MT nas Inspetorias. O Conselheiro Federal Marcos Vinícius fala que o MEC em julho de 2011 ele lançou na grade de cursos deles, o curso de Tecnologia da Segurança do Trabalho, o CONFEA colocou a Resolução 473 e é coincidentemente é de 2012, o Título de Técnico de Segurança, foi a entrada contra a uniformidade que informou o Prouni, que ela já estava registradas, sendo que não tinha como



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18 HORAS**

fazer este registro, que não existia nem no MEC, na grade de cursos deles o Técnico de Segurança do Trabalho. Então estes foram uns dos motivos que fez a ULBRA ser penalizada por isso, em outubro de 2011 por inserção do título, e será revisto quais as atribuições para ter o título e as atribuições do tecnólogo. E fala que este ano nós vamos ter eleição para diretores nacionais da mútua, então existe uma solicitação do CNP para que estes diretores sejam eleitos com todos os profissionais do sistema, como acontece de forma proporcional em alguns cargos da diretoria geral classes regionais, este pedido não pode ser aceito agora, porque a antiga gestão do CONFEA não tinha interesse, então não poderia mudar a legislação, mas já existe uma comissão formada pela própria comissão regional eleitoral para que a próxima eleição que vai acontecer em 2015, ela passa a ser direta de forma para todos os profissionais que realmente contribuem com a mútua, não são só os sócios da mútua, todos os profissionais através da ART uma porcentagem também, então a forma como está a lei que essa forma de eleição é uma lei, não é uma resolução, são cinco diretores gerais da mútua, entre eles são eleitos diretores, presidentes, 2 diretores da mútua nacional, são eleitos pelo Colégio de Presidentes, então os 27 presidentes que é um fórum construtivo que é Colégio de Presidentes, elege 2 diretores, como que é a Eleição desses diretores, os CREAS tem que fazer valer essa representação, então se tiver um profissional que queira ser candidato pelo Colégio de Presidentes ele precisa ter o aval do CREA-MT, e assim excessivamente, os outros 3 diretores eles são eleitos pela Plenária do CONFEA, esta na Lei, então os 18 conselheiros federais elege os 3 diretores da Mútua Nacional da Direx e a inscrição é feita pelo profissional, qualquer profissional inscrito no sistema e dentro da Res. 495 que é a que trata da Eleição Direx da Mútua pode se candidatar, o Edital está no CREA-MT e vai estar no site do CONFEA, essa eleição no Colégio de Presidentes extraordinária aconteceu em Natal em 25 de junho, aonde vão ser eleitos 2 diretores, e em 3 julho onde será eleito os outros 3 diretores, após a Eleição destes 3 diretores, vai ser a Eleição do Presidente da Mútua Nacional, se for de consciência se reuni os 5 diretores e indicam o diretor nacional, a inscrição será de 03 de abril e esta aberta até 03 de maio. Juarez comenta que hoje ele recebeu um ofício do CAU-MT questionando que a fiscalização, que esta fiscalizando aonde tem ART, até eu pedi para mudar o formulário de fiscalização, fiscalização de profissionais habilitados, que deverá ser registrado no CREA-MT, porque um fiscal meu vai e não tem ART, notifica ele vai lá no CAU, e contrata um



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18 HORAS**

Arquiteto, não tinha profissional ele estava executando e vai levar a multa, porque eu não vou ficar fiscalizando pelo CAU, então a posição é do Colégio de Presidentes, a diretoria tomou essa decisão e o Colégio de Presidentes tomou esta decisão, que toda obra vai ser fiscalizada dependente de ter ART ou não, se tiver RRT nós vamos pedir o projeto Elétrico Estrutural, Hidro – Sanitária, e os projetos complementares na Lei do Arquiteto diz conforme a LBB, se a câmara entender isso, a câmara aprova e pronto, então está foi a aprovação que o Colégio de Presidentes fez, e nós vamos manter esta posição. **5. ORDEM DO DIA:** O Presidente Juarez coloca em discussão o cancelamento da Plenária Itinerante em Alta Floresta e justifica que está esta plenária sendo honorosa, e que seria uma Reunião e seria dividida em grupos, e que este cancelamento será mudado por necessidade de mudança de estratégia com o intuito de reduzir custos e ter maior efetividade e vantagens nas atividades, tais como marcar agenda com faculdades e cursos do Sistema CONFEA-CREA, Prefeitura, Câmara Municipal, tendo apoio também das Entidades de Classes da região. Nestas Atividades demandarão menos pessoas participando, tais como Coordenadores de Câmaras, parte da Diretoria, um percentual menor de Conselheiros (as), comunicação e logística necessária do CREA-MT. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **6.1. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. 6.1.1. CONSELHEIRO RELATOR JULIO CESAR ALVES DE LIMA: A) Processo nº 2011009686 – Interessado:** Brazmin Ltda. Assunto: Falta da participação declarada do profissional legalmente habilitado como responsável técnico. **Resolução de 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Resumo:** Pela falta da participação declarada do profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos trabalhos do plano de pesquisa de minério de ouro no município de Cocalinho-MT. Voto: Manter a tramitação normal do processo até o pagamento da dívida atualizada. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **6.1.2. CONSELHEIRO RELATOR ADEMIR PIVATTO. A) Processo nº 2011000598 – Interessada:** Município de Dom Aquino. Assunto: Autuação por exercício ilegal. **Art. 6º, Alínea “A” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na Alínea “E” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Resumo:** A Pessoa Jurídica identificada encontra-se exercendo ilegalmente a profissão ao executar obra de quiosques na praça Emanuel Pinheiro, sem a participação declarada de responsável técnico pela Elaboração e Execução dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18 HORAS**

Projetos Arquitetônico, Elétricos, Hidro Sanitário e Estrutural. Voto: Pela Manutenção da multa aplicada. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **A) Processo nº 2011017111 – Interessado:** UFMT- Universidade Federal de Mato Grosso. Assunto: Autuação por falta de ART. **Art. 1º e 3º da Lei Federal 6.496/77, com multa prevista na Alínea “A” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Resumo:** A Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o Registro da ART de Cargo/Função da profissional Rejane Nascentes, lotada no GT, em consonância com a Resolução 425/98, Art 4º, Parágrafo Único. Voto: Pela Manutenção da multa aplicada. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **C) Processo nº 2011017113 – Interessado:** Sobrado Construção Ltda. Assunto: Autuação por falta de ART. **Art. 1º e 3º da Lei Federal 6.496/77, com multa prevista na Alínea “A” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Resumo:** Por Executar Serviços de Terraplenagem e Escavação na Construção da PCH Pampeana no Município de Barra do Bugres-MT, sem o registro da ART. Voto: Pela Manutenção da multa aplicada, no seu valor mínimo. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **6.1.3. CONSELHEIRO RELATOR ROBERTO KNOLL:** **A) Processo nº 2011017062 – Interessado:** Badia Francisca Pires. Assunto: Autuação por exercício ilegal. **Art. 6º, Alínea “A” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na Alínea “D” do Art. 73 da Lei Federal 5.194/66. Resumo:** Falta de profissional legalmente habilitado no CREA-MT, como responsável técnico na elaboração do projeto elétrico execução da obra de construção de edificação. Voto: Pela Manutenção da multa aplicada, no seu valor mínimo. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **B) Processo nº 2011002486 – Interessado:** Ferronorte S/A Ferrovias Norte Brasil. Assunto: Autuação por falta de ART. **Art. 1º e 3º, da Lei Federal nº 6.496/77, com multa prevista na Alínea “A” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Resumo:** O Profissional encontra-se atuando como responsável técnico na atividade de fiscalização dos serviços técnicos na malha ferroviária, sem que esteja incluso no quadro técnico da empresa junto ao CREA-MT. Voto: Manter a multa aplicada. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **C) Processo nº 2011004760 – Interessado:** Eco House Indústria e Comercio de Artefatos de Fibrocimento. **Art. 6º, Alínea “E” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na Alínea “E” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Resumo:** A Pessoa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18 HORAS**

Jurídica identificada fabricou 59,87 m<sup>2</sup> de treliças para laje pré - moldada, sem a participação declarada de profissional habilitado junto ao CREA-MT. Voto: Pela Manutenção da multa aplicada, no seu valor mínimo, por se tratar de obra pequena e sem concreto armado. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **D) Processo nº 2011025482 – Interessado:** Base Dupla Serviços e Construções Ltda. Assunto: Autuação por falta de ART. **Art. 1º e 3º, Alínea “A” da Lei Federal nº 6.496/77, com multa prevista na Alínea “A” do Art. 73 da Lei Federal 5.194/66. Resumo:** Falta de registro de ART, através de seu responsável técnico, referente a Execução de rede coletora de Esgoto e Estação de tratamento de efluentes em Santa Rita do Trivelato-MT, mas em seguida o interessado encaminha defesa, comunicação da Prefeitura cancelando a ordem de serviço. Voto: Arquivar o processo, sem obra não existe infração. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **E) Processo nº 2010002278 – Interessado:** Davi de Souza Oliveira. Assunto: Autuação por exercício ilegal. **Art. 6º, Alínea “A” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na Alínea “D” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Resumo:** Execução de obra comercial em Alvenaria, cobertura em Estrutura de Madeira e Telha de Fibro Cimento, Sem a Participação de profissional legalmente habilitado no CREA-MT, em defesa apresentada o interessado informa que foi sem a intenção de burlar a Lei, e por falta de orientações dos Órgãos Públicos e não possui condições financeiras para pagamento da multa. Voto: Pela Manutenção da multa aplicada, em seu grau mínimo. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **6.1.4. CONSELHEIRO RELATOR SINVALDO GOMES DE MORAIS. VOTAÇÃO EM BLOCO: A) Processo nº 2011005476 B) Processo nº 2011005471: Interessado:** O Município de vila rica. Assunto: Autuação por empresa sem responsável técnico. **Art. 6º da Lei Federal 5.194/66, Alínea “E”, com multa prevista na Alínea “E” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Resumo:** O Município identificado exerce atividades atinentes a Engenharia, sem a participação declarada de profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico pela Execução de Drenagem, o interessado protocola defesa, informando que possui profissional com ART de cargo e função, entretanto a ART referida refere-se a Elaboração de Serviços e estes argumentos do interessado são insuficientes para desconstituir o auto de infração. Voto: Pela Manutenção da multa aplicada. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18 HORAS**

proposta aprovada por unanimidade. **Votação em bloco: C) Processo nº 2011005473, D) Processo nº 2011005474, E) Processo nº 2011005475: Interessado:** O Município de Vila Rica. Assunto: Autuação por Empresa sem Responsável Técnico. **Art. 6º da Lei 5.194/66, Alínea “E”, com multa prevista na Alínea “E” do Art. 73 da Lei Federal 5.194/66. Resumo:** O Município identificado exerce atividades atinentes a Engenharia, sem a participação declarada de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela Elaboração de Drenagem, o interessado protocola defesa informando que possui profissional com ART de cargo/ função sendo o responsável técnico o profissional Paulo Elder Evangelho Vargas – Eng. Civil, desde 04/05/2010. Voto: Pelo Cancelamento da multa aplicada, e Arquivamento do processo. O Conselheiro Jesuel pede vistas do processo, observa erros e vota pela Manutenção da Multa Aplicada em seu Grau Mínimo. Aprovado com Abstencões: Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto. **6.1.5. Conselheiro Relator Emanuelle Dallagnol. Votação em bloco: A) Processo nº 2011002484 , B) Processo nº 2011002485: Interessado:** Ferronorte S/A Serrovias Norte Brasil. Assunto: Autuação pela falta do registro da ART. Resumo: Considerando que o objeto da infração é a falta do registro da ART de desempenho de Cargo ou Função, ou seja, o Agente de Fiscalização “Constatou” que o profissional citado, Encontra-se atuando como responsável técnico na atividade de Fiscalização da Execução dos Serviços Técnicos de Engenharia Civil na Malha Ferroviária Norte, Trecho Alto Araguaia/ Rondonópolis, Município de Itiquira, sem que esteja incluso no quadro técnico da empresa. Considerando que no processo não esta presente elementos que caracterizem a participação efetiva do profissional no desenvolvimento da obra ou serviço ou ainda que o profissional pertence ao quadro de funcionário da empresa. Voto: Pelo Diligenciamento do processo para o setor de fiscalização apresentar elementos que comprovem que o profissional participa efetivamente do desenvolvimento da obra ou que pertence ao quadro de funcionários da empresa. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **C) Processo nº 2011003817 – Interessado:** Hidro Vilhena Poços Artesianos Ltda. Assunto: Autuação por falta do registro da anotação de Responsabilidade Técnica. **Lei Federal nº 6.496/77, Art. 1º , com multa prevista na Alínea “A” do Art. 73 da Lei Federal 5.1954/66. Resumo:** Falta do Registro da ART referente a Manutenção de poço Tubular Profundo/ Bomba. Voto: Pela Manutenção da multa. Não havendo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18 HORAS**

manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **6.1.6.**

**Conselheiro Relator João Nobres Neto: A) Processo nº 2012013405 – Interessado:** TV News Ltda. Assunto: Requerimento para inclusão de Responsável Técnico. **Resumo:** Em 07/02/2012 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica decidiu pelo indeferimento do processo, pois as Atribuições do profissional indicado não cobriam as atividades principais constantes no objeto social da Pessoa Jurídica, a Pessoa Jurídica apresenta defesa alegando que anteriormente foram aceitas as inclusões de outros profissionais, sendo que as atividades da empresa permaneceram as mesmas, em consulta ao relatório de pessoa jurídica, constata-se que no período de 2002 a 2007, a Empresa mantinha como Técnico um Profissional na Área de Telecomunicações. Após a baixa do profissional, não foi incluído nenhum outro responsável técnico com atribuições na área de telecomunicações, atividade principal da empresa em tela, e informa que esta alterando o contrato social, pois não irá atuar no ramo de televisão. Voto: Considerando as argumentações, voto pela Diligência do processo para que a Pessoa Jurídica apresente pelo menos um profissional com atribuições na área de telecomunicações, ou apresente novo contrato social alterado. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **B) Processo nº 2012029348 – Interessada:** Fernanda Citadella Alves ME. Assunto: Recurso de registro de Pessoa Jurídica. **Resumo:** A Pessoa Jurídica tem como objeto social: Provedor de acesso às Redes de Comunicações; Serviços de telecomunicações sem fio, o processo foi indeferido pela CEEE- Câmara de Engenharia Elétrica, pois as atribuições do profissional indicado não atendiam o objetivo social da empresa. A Pessoa Jurídica apresenta novo contrato de prestação de serviços, onde o profissional engenheiro eletricista, desempenhará a função de responsável técnico. As atribuições de novo profissional cobrem as atividades a serem exercidas na empresa na área de Engenharia Elétrica, conforme Artigo 8º e 9º da Resolução nº 218 de 29 de julho de 1973. Voto: Pelo Deferimento deste processo. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **6.1.7.**

**Conselheiro Relator Edinete Ferreira Guimaraes de Moraes: A) Processo nº 2011000114 – Interessado:** Dalarg Armazéns Gerias Ltda. Assunto: Falta de registro da ART. **Lei Federal nº 5.194/66. Resumo:** Referente ao beneficiamento e Armazenagem de 50 toneladas de milho, safra 2008/2009 em anidade armazenadora situada em Sorriso-MT; Considerando que a empresa não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18 HORAS**

apresentou defesa a Câmara de Agronomia, que a considerou e condenou como revel; Considerando que agora a empresa apresenta recurso ao pleno, da qual consta as ART regularizadora no que se refere a recolhimento de taxa efetuada no dia 18/08/2009, sendo que o auto de infração ocorreu no dia 18/08/2011; Considerando que consta da ART apresentada que a mesma seria regularizadora de outra notificação, que não a que originou a presente, mas se refere ao mesmo Produto/Safra em quantidade bastante superior ao apontado pela fiscalização, pelo que não há como alegar que a mesma estaria irregular no momento da autuação; Considerando a documentação apresentada e os argumentos do presente recurso. Voto: Por acatar o recurso apresentado deferindo o arquivamento do processo e cancelamento da multa. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade.

**B) Processo nº 2011024412 – Interessado:** Robson Pacheco Pereira. Assunto: Pessoa Física, Engenheiro Agrônomo foi autuado com base no Artigo 64 da Lei 5.194/66 ao estar em Exercício de atividade Agrônômica sem registro, comprova ter ingressado com regularização mas pede redução da multa. **Resumo:** O auto de infração foi emitido ao interessado no dia 2 de setembro de 2011 e o interessado ingressou com o pedido de regularização no dia 26/12/2011, trata-se de uma pratica antiga deste conselho em reduzir o grau da multa diante da regularização. Voto: Por deferir o pedido de redução da multa. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **C) Processo nº 2011006414 e 2011009728 – Interessada:** Mario Reneu Gabe. Assunto: Autuação p/ exercício ilegítimo da profissão. **Artigo 67 da Lei 5.194/66. Resumo:** Por continuar em atividade estando com registro cancelado, apresenta comprovantes de que a área cultivada está arrendada a terceiros e requer Arquivamento da multa; Considerando que o autuado apresentou sua argumentação de defesa às folhas 17 a 43 onde constam comprovantes de que de uma área total da propriedade de 1826,06 hectares, possui 1000 hectares arrendados a terceiros; Considerando que não consta o total de área cultivada neste processo de autuação, nem qualquer outro comprovante de que há cultivo sob a responsabilidade do autuado nesta área. Voto: Por acatar os argumentos de defesa do interessado, com o arquivamento do processo com cancelamento da autuação e multa por perda de objeto, já que não consta nenhuma prova de que o mesmo esteja em atividade profissional que o cancelamento do registro do profissional não impede este conselho de efetivar cobrança de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18 HORAS**

valores eventualmente pendentes. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **D) Processo nº 2011024513 – Interessado:** Agroverde Agronegócios e Logística Ltda. Assunto: Autuada por falta de Receituário Agrônomo para comercialização de diversos Agrotóxicos. Resumo: Considerando a defesa apresentada nas folhas 30 a 41 um total de 6 notas fiscais de vendas de Agrotóxicos e 6 Receitas Agrônomicas, das quais 4 sem assinatura do profissional que supostamente as emitiu. A empresa foi notificada e alega que o profissional emitente de todas as 6 receitas prescreveu os produtos vendidos e apenas esqueceu-se por simples equívoco material, de assinar o receituário agrônomo, correspondentes as 4 receitas sem assinatura que originaram este processo, fato este assumido pelo profissional, se o que ocorreu foi apenas negligência cabe processo ético ao profissional. Voto: Sobrestar o presente processo, sem decisão quanto ao mérito, remetendo o processo a Câmara de Agronomia para que seja deliberado sobre a abertura de processo ético contra o interessado. Em Discussão o Conselheiro André fala que a empresa tem que ser notificada ou manter a multa, o conselheiro Mário Cavalcanti sugere para que retorne ao conselheiro relator para que ele possa mudar o relato, sendo que não pode voltar para mesma câmara, o Conselheiro Jesuel pede vistas do Processo, ao final da reunião voltou a decidir o processo no qual o voto do Conselheiro Jesuel seja pela Manutenção da Multa Aplicada. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **6.1.8. Comissão de Ensino e Atribuição Profissional – CEAP: A) Processo nº 2009026507 – Interessado:** Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste, tendo como razão social Iuni Educacional S.A. Assunto: Cadastramento do Curso de Bacharelado em Agronomia. **Resumo:** Por ter atendido ao exigido pela Resolução de nº 1.010/2005 no seu Artigo 4º, Conferindo aos seus Egressos a Atribuição do Título de Engenheiro Agrônomo, tendo estes as atribuições relacionadas no Artigo 7º da lei nº 5.194, de 1966, e no Artigo 5º da Resolução nº 218, de 1973, para atividades referentes a sua formação. Voto: Pelo Cadastramento do Curso Bacharelado em Agronomia, devendo ser homologado pelo plenário. O Conselheiro João Pedro Valente pede vistas do Processo. **7.1. EXTRA – PAUTA: a) ofício circular nº 007/ amef/2012** – o presidente da assembleia legislativa do estado de mato grosso, deputado riva, convida vossa excelência para participar da audiência pública requerida pelo deputado percival muniz, com o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18 HORAS**

objetivo de debater o setor de base florestal de mato grosso. para conhecimento da plenária. **7.1.1**

**Conselheiro Relator Jesuel Alves de Arruda: A) Processo nº 2012013973 – Interessado:** Délcio Taques Saldanha. Assunto: Requerimento de Razão Social e Objeto Social. **Resumo:** A Pessoa Jurídica apresenta alteração da razão social de Délcio Taques Saldanha para Engedel Engenharia Ltda, na nova razão social há inclusão da palavra Engenharia. Conforme Art. 15 da Resolução 336 de nº 336, de 27 de outubro 1989: As palavras Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia só poderão constar em denominação ou razão social de Pessoas Jurídicas, cuja direção for composta, na sua maioria, de profissionais habilitados. Conforme contrato social a administração da sociedade e uso da razão social será exercida pela sócia Amariles Helena de Arruda Saldanha, que participa com 50% do capital social. Em Consulta ao Sistema do Crea-MT, não foi encontrado nenhum registro profissional em nome da sócia Amariles Helena de Arruda Saldanha. Voto: Indeferir o requerimento de alteração de razão social, pois não atende ao Art. 15 da Resolução 336 de nº 336, de 27 outubro de 1989. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **7.1.2.**

**Comissão de Ensino e Atribuição Profissional – CEAP: A) Processo nº 2012013531 – Interessado: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.** Assunto: Cadastramento do Curso de Automação Industrial. **Resumo:** Considerando que o processo de Cadastramento do Curso de Automação Industrial, ministrado pelo Senai- Serviço Nacional de Aprendizagem, unidade de Rondonópolis, já foi analisado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP/CREA-MT no dia 30 de março onde deliberou pelo Cadastramento do Curso de Automação Industrial, em razão do mesmo ter atendido com os documentos legais exigido pelo Art. 4º da Resolução de nº 1010/2005 do CONFEA. Voto: Pelo Cadastramento do Curso de Automação Industrial, devendo ser homologado pelo Plenário. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **B) Processo nº 2012013532 - Interessado: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.** Assunto: Cadastramento do Curso Técnico em Mecatrônica. **Resumo:** Considerando que o processo de Cadastramento do Curso Técnico em Mecatrônica, ministrado pelo Senai- Serviço Nacional de Aprendizagem, unidade de Rondonópolis, já foi analisado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP/CREA-MT no dia 30 de março onde deliberou pelo Cadastramento do Curso Técnico em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18 HORAS**

Mecatrônica, em razão do mesmo ter atendido com os documentos legais exigido pelo Art. 4º da Resolução de nº 1010/2005 do CONFEA. Voto: Pelo Cadastramento do Curso Técnico em Mecatrônica, devendo ser homologado pelo Plenário. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **7.1.3. Comissão da Análise e Requerimento de Convênios – CARC: A) Processo nº 2012007946 – Interessado:** Associação Rondonopolitana de Engenheiros e Arquitetos – AREA. Assunto: Renovação do Convênio para o Ano 2012. **Deliberação:** Deliberou pela Aprovação do processo de Renovação, entre a AREA e o CREA-MT, conforme a Resolução nº 1.038, de 14 de fevereiro de 2012. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **B) Processo nº 2012007983 – Interessado:** Associação Brasileira de Engenheiros Civis- Seção Mato Grosso – ABENC. Assunto: Renovação de Mútua Cooperação na Execução do Plano de Valorização e Fiscalização do Exercício Profissional da Engenharia do ano de 2012 entre a ABENC e o CREA-MT. **Deliberação:** Deliberou pela Aprovação do processo de Renovação, entre a ABENC e o CREA-MT, conforme a Resolução nº 1.038, de 14 de fevereiro de 2012. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **C) Processo nº 2012007925 – Interessado:** Associação Mato-grossense de Engenheiros Florestais – AMEF. Assunto: Renovação do Convênio de Parceria para Verificação e Fiscalização do Exercício e das Atividades profissionais para o ano de 2012. **Deliberação:** Deliberou pela Aprovação do processo de Renovação, entre a AMEF e o CREA-MT, conforme a Resolução nº 1.038, de 14 de fevereiro de 2012. Não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **8. PALAVRA LIVRE:** A Conselheira Nerimárcia comenta na última Plenária foi pedido para melhorássemos o resumo da Pauta para melhor entendimento e votação, eu estive com Michelle e fizemos uma revisão da Pauta que alguns gerarão polêmicas e nós discutimos, eu gostaria de saber dos Conselheiros ou que alguém se manifeste, se este resumo esta contento ou se precisamos melhorar mais? Na Sequência o Conselheiro Sérgio Plens (AENOR) cumprimento os colegas conselheiros e Presidente, e gostaria de deixar aqui a notícia que nos dias 13,14,15, de abril a AENOR estará promovendo um Curso de Classificador Práticos de Soja e de Milho, e quem poderá participar deste curso, pessoas de ambos sexo, e qualquer informação poderá me procurar e muito obrigado pelo Espaço senhor Presidente. O Conselheiro Jesuel Alves fala a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18 HORAS**

Conselheira Nerimácia que melhorou bastante o resumo da Plenária, e que neste formato está bom. Inspetor Rudimar Marschner diz eu gostaria de fazer um agradecimento e realmente fui um tanto somado tudo isso pelo aprendizado que já tivemos em outras circunstâncias e agora poderemos estar junto com vocês. Eu quero salientar uma coisa na área da Engenharia Mecânica que também é minha área, tem algumas empresas que não precisam-se ter o responsável técnico, mas elas tem vaso de pressão, nossos inspetores estão registrando alguma responsabilidade técnica pelo profissional no vaso de pressão? O Presidente Juarez responde se ele tiver na área, você pode pedir fiscalização, dentro da Inspetoria vocês está com autoridade para que os fiscais, fiscalize e notifique o proprietário por falta de profissional legalmente habilitado, eu falo para que todos os inspetores, se os fiscais não atenderem, pode me ligar. Presidente da Juarez Silveira Samaniego, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Michelle Cristina S. Anjos, Assistente Administrativo, transcrevi a presente Ata do áudio gravado durante a Reunião Plenária, que após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos Conselheiros presentes.